

**A escravidão indígena e suas variações – Minas Gerais – séculos XVIII e XIX**

Márcia Amantino<sup>1</sup>

**Resumo:** A escravização indígena, legítima ou não, mas disfarçada quase sempre, pode ser vista de diferentes maneiras e em locais e períodos distintos dentro do território que compreendia a Capitania e posteriormente, a Província de Minas Gerais. O período coberto pela pesquisa insere-se nos séculos XVIII e XIX objetivando compreender quais teriam sido as alterações neste complexo mecanismo de utilização de uma mão-de-obra que, em teoria, estava sob proteção legal. As fontes utilizadas foram produzidas no decorrer de expedições enviadas aos Sertões de Minas Gerais ao longo do século XVIII. Outras foram provenientes do Conselho Ultramarino; inventários, testamentos e requerimentos de índios solicitando liberdade do cativo também foram usados. Para o século seguinte, foram usados os relatórios dos Diretores de Índios e alguns processos criminais.

**Palavras chave:** índios, escravização, Minas Gerais.

**Abstract:**

The Indian slavery, legal or not, but always disguised, can be seen in different ways and in different places and period within the area that held the Capitania later Província of Minas Gerais. The period that the research covers is around the 18<sup>th</sup> and 19<sup>th</sup> centuries aiming to understand which changes might have happened in the complex mechanism for using a labor that theoretically was under legal protection. The sources used came from different aspects and the target was to provide a picture about the issue. Part of the sources are from expeditions sent to Sertões of Minas Gerais during the 18<sup>th</sup> century; the other ones are from Conselho Ultramarino, inventory, testaments, Indian requirements demanding freedom. For the next century the base of the analyses were taken from the memos of Indian Directors and some criminal processes.

**Key Word:** Indians, slavery, Minas Gerais.

A escravização de índios foi durante todo o século XVIII e parte do seguinte, constante na vida de fazendeiros de Minas Gerais ainda que os religiosos ou os Diretores das Aldeias tentassem, em alguns casos, minimizar este uso ou mesmo impedi-lo.<sup>2</sup> Esta escravização indígena, legítima ou não, mas disfarçada quase sempre, pode ser vista de diferentes maneiras e em locais e períodos distintos dentro do território que compreendia a Capitania e posteriormente, a Província de Minas Gerais.

A Capitania mineira tinha no século XVIII algumas condições econômicas bastante diferentes entre si. De um lado, havia os que possuíam capital suficiente para a compra de negros africanos; de outro, formando a maior parte dos que possuíam algum cabedal, estavam aqueles que tinham terra, mas não tinham condições de comprar um número

---

<sup>1</sup> Professora do Programa de Pós Graduação da Universidade Salgado de Oliveira – Niterói.

<sup>2</sup> Relatórios dos Diretores de Índios. SG 04,07,12,15,20,21,22,24. Arquivo Público Mineiro

elevado de escravos africanos. A solução para os pequenos e médios fazendeiros eram os índios.

Como desde o século XVI a escravização dos indígenas era ilegal, esta solução enfrentou uma série de obstáculos e teve que ser disfarçada na maior parte das vezes. Entretanto, em alguns momentos, as próprias autoridades mostram como esta proibição, pelo menos em algumas áreas, era letra morta na Colônia.

Apesar de uma série de leis que impediam a escravização generalizada de índios, a legislação portuguesa criou ao longo do tempo leis que permitiam a obtenção de cativos indígenas desde que respeitadas algumas regras. O cativo seria considerado legal quando o índio em questão houvesse sido capturado em Guerra Justa ou através de compra dos que estavam à corda, ou seja, dos que eram prisioneiros de outras tribos.

No Brasil Colônia e parte do Império, as Guerras Justas eram vistas pelos colonos como uma opção para adquirirem mão-de-obra e, conseguirem assim, desenvolver suas atividades econômicas. As tribos que fossem consideradas hostis ao projeto de colonização eram passíveis de sofrerem a Guerra Justa. Normalmente, somente o Rei poderia decretá-la contra uma tribo. Entretanto, os Governadores das Capitânicas, alegando emergência, o fizeram muitas vezes.

A questão do que fazer com estes índios tidos como ferozes era realmente um grande problema em Minas Gerais no século XVIII. A economia mineradora não estava nada bem. Era necessário buscar novas possibilidades de encontrar ouro e aumentar as áreas destinadas à agricultura. Para isto, era essencial retirar os indígenas das terras que ocupavam. Entretanto, a presença de índios considerados como ferozes foi uma das causas do abandono de terras em várias regiões de Minas Gerais, ou mesmo da sua impossibilidade para serem avaliadas e colocadas no mercado. Isto acontecia tanto com o pequeno proprietário e seus poucos escravos como com o grande fazendeiro<sup>3</sup>.

Antonio Gonçalves Pedrozo era casado com Faustina Gonçalves e ambos viviam em um pequeno sítio na Freguesia de Piranga junto com seus três filhos de seis, quatro e dois anos e mais oito escravos. Um dia sofreram o ataque de índios e sua mulher foi morta no dia 9 de março de 1749 mas somente em 1750 é que Antonio fez o inventário. Alegou que não o pôde fazê-lo antes porque precisou abandonar seu sítio em “razão da vizinhança de gentio...”<sup>4</sup>

---

<sup>3</sup> Agradeço à Carla Maria Carvalho de Almeida por ter cedido estes inventários.

Também em 1750, um grande proprietário sofria o mesmo problema com a presença dos índios. A viúva do Capitão Antonio Alvarez Ferreira, falecido em dezembro de 1749, declarou que possuía 58 escravos, um sítio de roça e lavra de terras minerais, uma terra de roças em capoeira com terras minerais, duas datas de terras minerais, uma morada de casas que servem de venda, uma morada de casas que servem de loja, umas capoeiras, uma morada de casas térreas e uma posse de roça com terras de matos virgens com índios. Contudo, não se podia fazer qualquer avaliação por causa da “*vizinhança do gentio...*”<sup>5</sup>

Em pior situação estava Maria Valentina da Silva Leal. Seu marido, o Capitão-Mor José da Silva Pontes, havia morrido em 29 de janeiro de 1800. O casal possuía 75 escravos e o monte geral de sua fortuna era de 16: 452\$392 contos de réis. Entretanto, duas sesmarias na “*Paragem chamada os Oratórios Beira Rio de Guarapiranga*” estavam dominadas por índios Botocudos e por isso não podiam ser avaliadas. Uma outra sesmaria, agora no Rio Doce, que pertencia ao casal estava com o mesmo problema e também não podia ser avaliada.

Apesar desta luta sem trégua de ambas as partes, os índios levaram a pior no confronto de poder. Atestam isto os inúmeros documentos que relatam as formas de escravidão, de extermínio e de assimilação de sua cultura.

A utilização de índios como mão-de-obra era do conhecimento das autoridades e estas, na maioria das vezes, facilitavam ou pelo menos não impediam, que os colonos usassem sua força de trabalho. O Conde de Noronha, governador da Capitania em 1754, ao escrever para João de Godói Pinto da Silveira, afirmava que havia recebido a sua carta onde ele relatava a entrada que fizera aos sertões mineiros. Através desta correspondência identifica-se aspectos do cotidiano desta expedição, como por exemplo, os transtornos pelos quais a comitiva passou ao serem, “perturbados” pelos agrestes e pela perda por causa de uma doença de seis Índios Bororos de muita serventia, posto que eram treinados no uso das armas. Além do que, reclamava também que em um ataque feito a uma aldeia indígena (não informa qual) havia conseguido aprisionar poucos índios. O Conde lhe respondeu de maneira ambígua dizendo que não poderia concordar com o fato de que a expedição fosse dirigida a aprisionar índios dentro de suas aldeias, posto que o Rei proibisse este tipo de atividade. Mas que ficava

---

<sup>4</sup> Inventário de Faustina Gonçalves. 1º Ofício cód. 10, auto 375 – 1750 - Freguesia de Guarapiranga. São João del Rei,

<sup>5</sup> Inventário do Capitão Antonio Alvarez Ferreira. 1º Ofício - cód. 36, auto 843 – 1750 Freguesia de Guarapiranga. São João del Rei,

satisfeito pelo fato da expedição ter sido bem coordenada e explicava que possivelmente não havia sido mais lucrativa porque dias antes, dois “caciques” haviam abandonado a aldeia.

A situação da utilização dos índios como mão-de-obra estava tão presente na vida dos mineiros que na esfera pública se discutia como proceder com referência a repartição dos que fossem capturados. Em muitos documentos não fica claro se estas capturas eram ou não realizadas durante as Guerras Justas, um dos casos em que o cativo indígena estava liberado. A carta acima é um exemplo disto. Em sua continuação, o Conde de Noronha relembra que o Rei não queria violências contra os indígenas, mas que ele não a proibia quando os índios atacassem as expedições. Neste caso estaria liberado o uso de violência “iguais ou ainda muito maiores”. E que o Rei “... só quer usar força da necessidade quando de outra maneira não pode rebater os insultos que o mesmo gentio ordinariamente está fazendo aos seus vassalos...”<sup>6</sup>

Um outro exemplo nesta mesma linha e que não está relacionada a uma Guerra Justa específica é a carta que Paulo Mendes Ferreira Campelo, Comandante do Arraial do Cuieté enviou ao Governador Valadares em novembro de 1769, dando-lhe várias notícias do estado em que se encontravam as entradas ao sertão. Dizia ele também que seria muito útil se as pessoas envolvidas na conquista da região e no aprisionamento de gentios, não os pudessem reparti-los entre si sem que antes todos fossem entregues ao Comandante para que ele os distribuíssem entre os que pudessem instruí-los na fé. O objetivo do Comandante era o de “... evitar o pernicioso meio de cada um fazer seu o que apanha e distribuí-lo debaixo de algum interesse próprio como se tem visto...”<sup>7</sup>

O Resgate de “índios de corda” era uma outra modalidade que permitia o acesso a mão-de-obra indígena. De acordo com a lei, estes se tornavam propriedades do comprador por um período de tempo estipulado ou mesmo por toda a vida, caso o valor pago no momento do resgate fosse muito elevado. O pagante do resgate tornava-se proprietário do indígena ficando no dever de cristianizá-lo e tratá-lo com humanidade<sup>8</sup>.

---

<sup>6</sup> Idem.

<sup>7</sup> Carta que Paulo Mendes Ferreira Campelo, Comandante do Arraial do Cuieté enviou ao Governador Valadares em novembro de 1769. Biblioteca Nacional - 18,2,6 Arquivo Conde de Valadares (Biblioteca Nacional, Seção de Manuscritos).

<sup>8</sup> PERRONE-MOISES, Beatriz. Índios livres e índios escravos: Os princípios da legislação indigenista do período colonial. Séculos XVI a XVIII. In: CUNHA, Manuela Carneiro da. (org). *História dos índios no Brasil*. São Paulo: Cia das Letras; Secretaria Municipal de Cultura: FAPESP, 1992. p. 115-132.

Em seu testamento, feito em 1821, Ignácio Correia de Pamplona<sup>9</sup>, um dos maiores líderes de expedições que percorriam o território de Minas Gerais no final do século XVIII afirmava ter gasto uma considerável soma com as despesas feitas na expedição de 1769. Entre seus gastos havia o pagamento “...dos que andavam com a corda...”.

Esta situação de fazendeiros possuírem índios administrados em seus plantéis tem alguma recorrência nas fontes. Um inventário de Sete Lagoas de 1832 nos informa que Manoel José Machado era proprietário de 36 escravos<sup>10</sup>. Destes, 23 eram de descendência africana e 13 eram indígenas, e aparecem identificados no documento como sendo gentios. Dos 13 índios, 11 eram adultos e dois eram idosos, todos do sexo masculino, e seus valores equiparavam-se com os dos escravos de descendência africana. Este inventário é um indício de que a escravidão indígena foi usada durante muito tempo em determinadas áreas. Infelizmente não há como saber a que grupo eles pertenciam, mas é provável que esta presença seja ou de descendentes de alguns resgatados anteriormente ou ainda que suas aquisições tenham se dado através dos administradores que controlavam os diversos aldeamentos espalhados em Minas Gerais. Era opinião corrente entre as autoridades leigas que os administradores negociavam com fazendeiros a utilização de mão-de-obra indígena, em troca de um aluguel que nunca ia para as mãos dos índios. O aluguel era algo legal, mas deveria ser por um tempo determinado. O que acontecia era que, na maioria das vezes, os indígenas eram alugados e os vencimentos eram recebidos pelos administradores. Outro fator é que esses índios não eram devolvidos aos aldeamentos, acabando por entrar, com o passar dos anos, nas listas dos escravos do fazendeiro.

Um processo crime datado de 1879 é bastante interessante para a identificação de como as práticas de escravização indígena permaneceram na região de Minas Gerais, ainda que sob alguns disfarces.

No dia 24 de janeiro de 1879, às 4 horas da tarde voltavam do trabalho na roça de Francisco Rodrigues Fonseca, uma escrava, dois meninos e um índio chamado Francisco, de idade de nove anos. Em uma determinada parte do caminho José Pereira de Souza e Francisco Hermenegildo atacaram o grupo e à força puseram o índio no cavalo partindo a galope. Em virtude do fato, Francisco Rodrigues da Fonseca deu queixa crime contra os dois e o processo teve início com os depoimentos de 12 testemunhas. Através delas conhecemos um pouco mais a história do índio Francisco. Ele e sua mãe, Cândida, viviam nas terras de Francisco

---

<sup>9</sup> Testamento de Ignácio Correia Pamplona, de 1821. São João del Rei, Cx 100.

<sup>10</sup> Inventário de Manoel José Machado. Sete Lagoas, Minas Gerais. 1832. Arquivo Nacional- Rio de Janeiro.

Rodrigues da Fonseca e um dia sua mãe foi à casa de Antonio José Rodrigues, sogro de José Pereira de Souza, um dos raptos do índio, onde veio a falecer. Não sabemos o que ela foi fazer neste local, mas a informação dada por uma petição do próprio José Pereira de Souza, onde ele pedia a tutela do índio (e de outros) registra que outras índias morreram ou simplesmente sumiram deixando crianças em seu poder. Além do que, se havia outros índios nas terras da família, nada impede a suposição de que Cândida tenha ido visitar conhecidos ou mesmo parentes.

O índio Francisco ficou por algum tempo na casa de José Pereira de Souza junto com outros dois índios de nomes Antonio, de idade de 15 anos e filho de Maria, índia desaparecida e Manoel, com idade de 14 anos e filho de Balbina, índia que já estava morta naquele momento. Lá ele executava todos os tipos de serviços e sofria várias agressões por parte de sua mulher e dele. Uma das testemunhas, afirmou que os índios que viviam em poder de José Pereira de Souza, “... *fasem todos os serviços de casa e relativamente a lavoura como se fossem Escravos onde hum delles estando bem opilado não podendo cumprir os serviços ordenado he castigado...*”<sup>11</sup>

Além de informar sobre os serviços que os índios faziam, esta testemunha – que é parente do Francisco Rodrigues Fonseca – deixa claro que o tratamento dedicado aos índios é semelhante ao dado aos escravos.

Uma outra testemunha ao ser interrogado sobre o tratamento dispensado aos índios afirma que:

*“... são bastante castigados pela mulher de José Pereira de Souza com bofetões e tapas para fazerem os serviços da casa mesmo nos domingos; isto tem elle testemunha observado, bem como observou que o Índio Antonio estava bastante inxado e nestes termos contou lhe seu companheiro de nome José Maria dos Santos, que trabalhava na mesma fazenda e que sahio por último que José Pereira de Souza mandou o Índio neste estado correr para caçar uma vaca, correndo o Índio cahio, veio a mulher de José Pereira e castigou o Índio ao mesmo tempo veio José Pereira de Souza e deo mais pancadas no mesmo Índio...”*

Este testemunho permite a identificação de que além dos maus tratos aos índios havia ainda o não cumprimento das regras de cristianização por parte dos que estavam “administrando” os mesmos. Ou seja, eles não estavam respeitando sequer o domingo, dia santo em que nem os escravos deveriam trabalhar.

Em função dos maus tratos, o índio Francisco fugiu e foi buscar proteção nas terras de Francisco Rodrigues da Fonseca. Sabendo do paradeiro do índio, José Pereira de Souza foi à casa do vizinho solicitar a devolução do mesmo. O índio Francisco foi chamado e

---

<sup>11</sup> Processo Crime – 1º. Ofício –Fundo Cataguases – 21/2/1879. Centro de Documentação Histórica de Cataguases.

em prantos respondeu que não queria deixar aquelas terras e voltar com José Pereira. Tentando uma solução para o problema este ofereceu 20 mil réis para Francisco Rodrigues da Fonseca, obtendo como resposta que por dinheiro nenhum entregaria o índio a ele. Dias depois, José Pereira de Souza e Francisco Hermenegildo seqüestraram o índio. Este último fugiu da região carregando o índio rumo a um paradeiro desconhecido.

Este processo possui várias lacunas: Doze pessoas fizeram seus depoimentos. Destas cinco eram parentes de Francisco Rodrigues da Fonseca, o que já nos deixa em dúvida acerca dos relatos. Até que ponto eram verdadeiros? Além disto, em momento algum a escrava ou os meninos foram ouvidos. Francisco Fonseca e José Pereira também não. Ainda assim, com todos estes problemas, a tutela do índio foi entregue a José Pereira de Souza. Continuava assim, seu poder sobre este e outros indiozinhos.

### **A busca pela liberdade**

Ainda que a escravidão indígena, disfarçada ou não, fosse constante em algumas regiões mineiras, os principais envolvidos - os índios - tiveram como recorrer à justiça para garantir seus direitos.

Em 1765, Leonor, seus filhos José, Manuel e Severina e seus netos Felix, Mariana, Narcisa e Amaro, todos "de geração carijó", requereram ao governador dizendo que, em função das leis de 1755, deveriam ser considerados "libertos e isentos de escravidão em que se achavam os ditos carijós". Afirmavam ainda, que Domingos de Oliveira os mantinham em seu poder como se fossem escravos. Estando ciente de que transgredia a lei, o tal Domingos de Oliveira, por ocasião da visita do governador à freguesia, os colocara sob a guarda de seus filhos impedindo-os assim de protestarem seu direito à liberdade. O governador ordenou que se fizessem averiguações junto a várias autoridades e pessoas idôneas. Todas confirmaram a história de Leonor quanto à irregularidade da situação. Ante tais depoimentos, o governador ordenou que uma escolta fosse libertar os carijós.

Um outro caso de escravidão ilegal foi o de Maria Moreira, nascida de "*pais livres por serem carijós de cabelo corredio*", também se achava indevidamente escravizada, e suplicava ao governador que lhe fosse concedida a liberdade de sair da casa de seu senhor para poder tratar de seu requerimento. O governante concordou, advertindo-a de que seria punida caso se afastasse "*de viver com a regularidade devida*" - advertência que parece querer

lembrar à suplicante que seus dissabores e inseguranças de mulher pobre não cessariam com a liberdade.<sup>12</sup>

Em 1772, o índio João, vindo da Capitania do Maranhão, que estava vivendo na Paragem do Rio do Peixe “*debaixo das obrigações do mais rigoroso cativo*” foi vendido pelo Cônego Francisco Ribeiro da Rocha como cativo, juntamente com alguns bois e outros escravos, a Cipriano Pereira de Azevedo. O Conde de Valadares, imediatamente ordenou que se soltasse o índio e lhe fosse restituída a liberdade.<sup>13</sup> Em novembro, os Cônegos Francisco e José Botelho foram presos devido ao cativo ilegal do índio.<sup>14</sup>

Pelo exposto, fica evidente que a questão da escravização de indígenas durante o século XVIII precisa ser revista e pesquisada com maior profundidade. Mesmo que ela não tenha sido, nestes momentos, de caráter estrutural como a africana, ela existiu e foi pelo menos em determinadas regiões da Capitania, essencial aos projetos de colonização e povoamento. Os indígenas em Minas Gerais foram vítimas de políticas que objetivavam transformá-los em uma reserva de mão-de-obra - quando pacíficos - ou exterminados em nome do sossego público e da segurança do povoamento da região, com base em um corpo de idéias que justificava a Guerra Justa. Desta forma, o povoamento, a criação de aldeamentos e as políticas de extermínio de alguns grupos faziam parte de um mesmo contexto, qual seja a do alargamento e manutenção do Império Colonial Luso.

## **Bibliografia**

ALMEIDA, Rita Heloisa de. *O Diretório dos Índios: um projeto de civilização no Brasil do século XVIII*. Brasília: Ed. UNB, 1997.

CUNHA, Manuela Carneiro da (org). *História dos índios no Brasil*. São Paulo: Cia das Letras, Secretaria Municipal de Cultura: FAPESP, 1992.

DOMINGUES, Ângela. Os conceitos de Guerra Justa e resgate e os ameríndios do Norte do Brasil. In: SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Brasil: Colonização e escravidão*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira. 2000.

ESPÍNDOLA, Haruf Salmen. *Sertão do Rio Doce*. Bauru, São Paulo: Edusc, 2005.

---

<sup>12</sup> Petição de Maria Moreira índia de nação e despacho de S. Exa. Vila Rica, 21.2.1765. Arquivo Público Mineiro- SC Cod 59 fls. 101v-102.

<sup>13</sup> Carta de Conde de Valadares a João da Silva Tavares, em 3 de julho de 1772. Arquivo Ultramarino. Cx. 103, doc 6, cd. 29- Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.

<sup>14</sup> Carta de Conde de Valadares ao Marquês de Pombal. Em 20 de novembro de 1772. Arquivo Ultramarino. Cx 103. Documentos 87, cd. 30 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.

- NAZZARI, Muriel. Da escravidão à liberdade: a transição de índio administrado para vassalo independente em São Paulo Colonial. In: SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Brasil: Colonização e escravidão*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira. 2000.
- SILVA, Francisco Ribeiro da. A legislação seiscentista portuguesa e os índios do Brasil. In: SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Brasil: Colonização e escravidão*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira. 2000.
- VENÂNCIO, Renato Pinto. Os últimos carijós: escravidão indígena em Minas Gerais. 1711-1725. In: *Revista Brasileira de História*. São Paulo. V. 17, n. 34, P. 165-181, 1997.